

LEI Nº 1.447, DE 5 DE OUTUBRO DE 1951

Aplica a outras eleições, que se sucedam, enquanto não se der a substituição dos títulos eleitorais em vigor, o disposto no § 3^a do art. 197 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^a Enquanto não se efetivar a substituição dos títulos eleitorais a que se refere o art. 197 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, aplicar-se-á, para a sua utilização, o disposto no seu § 3^o, de acôrdo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2^a Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1951; 130^a da Independência e 63^a da República. – *GETULIO VARGAS – Francisco Negrão de Lima.*